

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7ª Reforma Estatutária

TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração



Art. 1º- A Federação de Motociclismo do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada pela sigla **FEMERJ**, fundada em 03 de outubro de 1978, com CNPJ nº 30.014.112/0001-62, com o registro da 1ª reforma no dia 23/11/1999, e a 2ª reforma no dia 21/01/2004 e a 3ª reforma no dia 13/08/2008 no RCPJ da Comarca da Capital do Rio de Janeiro; e a 4ª reforma no dia 12/09/2011 e a 5ª reforma no dia 16/03/2012 no Cartório do 5º Ofício de Niterói; e a 6ª reforma no dia 03/10/2014 no Cartório do 5º Ofício de Niterói; constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma associação civil de natureza esportiva, sem fins lucrativos, regida pelas normas gerais do Código Civil Brasileiro, vigente pela Lei nº 10406/2002 e pelas normas jurídicas especiais instituídas pela vigente legislação desportiva nacional, editadas pela Lei nº 9615/1998, com as alterações posteriores, pela Lei nº 10.672/2003, e classificada por estas como sendo a entidade Esportiva Estadual de administração do Motociclismo de Competição no país, com foro na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro na Rua Governador Roberto Silveira, 108 Sobreloja, Bairro São Pedro - Teresópolis.

PARÁGRAFO 1º- A FEMERJ tem sua sede na Rua Governador Roberto Silveira 108 Sobreloja, São Pedro Teresópolis - RJ - Brasil, CEP 25.955-050, podendo esta sede ser alterada por decisão da diretoria.

PARÁGRAFO 2º- A FEMERJ poderá instalar até cinco sub-sedes regionais, localizadas nas principais regiões do Estado, com o objetivo de melhor administrar os interesses da entidade e do motociclismo estadual.

PARÁGRAFO 3º- A FEMERJ goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

PARÁGRAFO 4º- A FEMERJ será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Diretor Geral.

Art. 2º- As entidades filiadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas contraídas pela **FEMERJ** e nem esta pelas das entidades a ela filiadas.

CAPÍTULO II

Art. 3º- A FEMERJ adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados na forma do regulamento elaborado pela Diretoria da Federação e homologado pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pavilhão da FEMERJ adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor azul, tendo ao lado direito, uma moto off road com piloto, tendo ao lado a palavra FEMERJ, e abaixo o nome: Federação de Motociclismo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III



Art. 4º- A FEMERJ foi constituída tendo os seguintes objetivos:

- a) Coordenar e dirigir**, a nível estadual, a prática do motociclismo de uma maneira geral, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do motociclismo;
- b) Representar e defender** os interesses do motociclismo estadual de competição perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas nacionais e internacionais, e em todo evento estadual, nacional e internacional de motociclismo que ocorra no Estado do Rio de Janeiro;
- c) Dirigir, difundir e incentivar** a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo desportivo;
- d) Promover, organizar, autorizar e fiscalizar** a realização de provas e etapas de competições estaduais e nacionais de motociclismo, assistindo-lhe o direito de ceder a terceiros, espaços promocionais nas competições;
- e) Expedir**, códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares e instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e a disciplina do motociclismo, observada a legislação desportiva vigente a que ficam obrigados todos os filiados a FEMERJ.
- f) Cumprir e fazer cumprir**, pelos seus filiados, os mandamentos emanados dos organismos esportivos nacionais e internacionais a que esteja filiada e igualmente os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- g) Processar e julgar**, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva editada pela FEMERJ, pela CBM, pelas entidades internacionais dirigentes e pelo Poder Público competente;
- h) Decidir** a respeito da participação de entidades e competidores esportivos, em provas realizadas fora da respective jurisdição;
- i) Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar** as atividades estaduais, nacionais e internacionais de suas filiadas;
- j) Instituir normas técnicas reguladoras** da prática do motociclismo de competição;
- k) Exercer** as competências que lhe forem conferidas por leis, decretos, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do País;
- l) Estatuir** a respeito dos praticantes do desporto.

CAPÍTULO IV

Da prática do motociclismo e suas modalidades

Art. 5º- O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e amador.

PARÁGRAFO 1º- A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

PARÁGRAFO 2º- A prática amadora é caracterizada pela inexistência de qualquer forma de remuneração.

Art. 6º- O motociclismo de competição será praticado nas modalidades Velocidade, Motocross, Supercross, Trial, Supermoto, Velocross, Quadriciclo, Rallye e Enduro e outras que venham a ser instituídas.

PARAGRAFO ÚNICO - As modalidades serão estruturadas em categorias considerando a potência dos motores e outros parâmetros definidos internacionalmente ou por deliberação da Comissão Técnica Desportiva Estadual.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES
CAPÍTULO I
Da Organização



Art. 7º- A FEMERJ é formada pelas entidades jurídicas a ela filiadas. Organizadas e constituídas livremente sob quaisquer das formas admitidas pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro associações civis, sociedades personificadas e sociedade empresarial, todas devidamente registradas e inscritas no órgão competente, cujo objetivos sociais e/ou econômicos de cada um, respectivamente se estruturam diretamente na prática de atividades relacionadas ao motociclismo, seja ele de competição, lazer e/ou eventos de qualquer natureza lícita.

PARÁGRAFO 1º- Nenhuma entidade poderá ser filiada, ou desfiliada; Sem a aprovação de pelo menos 2/3 das entidades já filiadas com direito de voto, o que será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Representantes, especialmente convocada na forma deste Estatuto, que procederá à homologação desta entidade, devendo esta obrigatoriamente preencher, no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
 - b) Possuir legislação interna compatível com as leis públicas e aprovadas pela FEMERJ;
 - c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrada por membros idôneos;
 - d) Ter condições para participar dos campeonatos anuais das diversas modalidades do motociclismo,
- patrocinados, promovidos, ou supervisionados pela FEMERJ.

PARÁGRAFO 2º- A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo acarretará, à entidade, suspensão automática de suas atividades e direitos, podendo dar causa a desfiliação, o que dependerá da Assembleia Geral de Representantes. Tão logo os fatos que causaram a suspensão sejam solucionados, a referida entidade terá seus direitos readquiridos, exceto as que já tiverem sido desfiliação sem Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º- As entidades filiadas a FEMERJ se dividem em dois tipos, a saber:

- a) Entidades filiadas homologadas,
- b) Entidades filiadas em processo de homologação.

PARÁGRAFO 4º- As entidades filiadas homologadas são todas as entidades filiadas, devidamente homologada sem Assembleia Geral e que não tenham sido desfiliação também em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 5º- As entidades para ingressarem na FEMERJ, devem, além da documentação necessária, apresentar o comprovante de pagamento da taxa de filiação, bem como o registro no Cartório de Pessoas jurídicas de seu estatuto devidamente aprovado pela FEMERJ. Após o pagamento total da taxa de filiação, a entidade passa a ser uma entidade filiada em processo de homologação, por um período não inferior a 02 (dois) anos, e não superior a 10 anos. Durante este período, esta entidade poderá ter sua filiação cancelada, por decisão simples da Diretoria da FEMERJ, não necessitando de Assembleia Geral para isto, pois não se tratar de associação filiada homologada. Ao final deste período, o Presidente da FEMERJ poderá submeter essa entidade a uma Assembleia Geral, especificamente convocada, dentre outros objetivos, para este fim, a qual, se assim decidir, fará a homologação dessa entidade.

CAPÍTULO II

Dos Poderes

Seção I

Da Discriminação

Art. 8º- São poderes da FEMERJ:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL DE REPRESENTANTES;
- b) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- c) O CONSELHO FISCAL;
- d) A PRESIDÊNCIA;
- e) A DIRETORIA.

Art. 9º- A Assembléia Geral de Representantes, poder básico e de jurisdição máxima da FEMERJ será realizada com a presença dos Presidentes das Entidades filiadas com direito a voto, sendo a representação uninominal, não podendo ser exercida cumulativamente, observado o exposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º- As Assembléias Gerais dos Representantes serão ordinárias ou extraordinárias, as primeiras realizadas dentro dos seis meses do ano e as outras quando convocadas na forma de lei e deste Estatuto, regra também aplicável às ordinárias.

PARÁGRAFO 2º- Os editais de convocação para as Assembléias Gerais serão fixados no quadro de avisos na sede, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da sua realização, contendo, ainda que sumariamente a ordem do dia.

PARÁGRAFO 3º- Não obstante a fixação do edital, conforme previsto no parágrafo anterior, aquele(s) que imbuído(s) da competência legal para fazê-lo resolver(em) convocar à Assembléia, deverá(ão) providenciar, observado o mesmo prazo previsto no **PARÁGRAFO 2º** supra, o envio dos citados Editais diretamente aos Presidentes das associações filiadas.

PARAGRAFO 4º- As Assembléia sobjetos do "caput" se realizarão obrigatoriamente na sede social da FEMERJ, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

PARÁGRAFO 5º- A Assembléia se dará, em 1ª chamada com a presença de ao menos ½ dos associados filiados com direito a voto e, em 2ª e última chamada, com qualquer número. O intervalo entre cada chamada será de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO 6º- Os trabalhos serão presididos pelo Presidente em exercício da FEMERJ, à exceção daqueles em que forem julgadas suas contas, caso em que os participantes, com direito a voto, escolherão um dentre eles para presidir os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá seu secretário entre os demais.

PARÁGRAFO 7º- As decisões da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, ressalvados os casos expressos previstos neste Estatuto social.

PARÁGRAFO 8º- Somente poderão participar das Assembléias Gerais além da Diretoria da FEMERJ, os membros eleitos de seu Conselho Fiscal e os Presidentes das filiadas, com direito a voto.

PARÁGRAFO 9º- Uma entidade só terá direito a voto se forem cumpridas as exiências abaixo:

- a) Estar homologada com aprovação em Assembléia Geral específica para esse fim;
- b) Esta rigorosamente em dia com sua documentação e obrigações para com a FEMERJ, podendo saldá-las até 72 horas da data da Assembléia Geral;



c) Ter realizado pelo menos **02 (duas)** provas no período de 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a Assembléia Geral, com interval mínimo de seis meses entre as provas.

PARÁGRAFO 10º- No caso de Assembléia Geral Eletiva, somente poderão participar as entidades homologadas em dia com suas obrigações até 48 horas da publicação do Colégio Eleitoral.

PARÁGRAFO 11º- As Assembléias Eletivas ocorrerão sempre no ultimo dia do mandato que se encerra.

PARÁGRAFO 12º- Para as Assembléias Gerais Eletivas, o registro das chapas deverá ser feito, obrigatoriamente, na Secretaria da FEMERJ, com pelo menos 45 dias de antecedência à data da eleição. Após, nenhuma outra chapa poderá ser registrada, aceitando-se somente, até a hora da eleição, a substituição de membros das chapas já registradas. Todas as chapas deverão ser indicadas por, ao menos, uma entidade com direito a voto.

Seção II

Da Assembléia Geral de Representantes

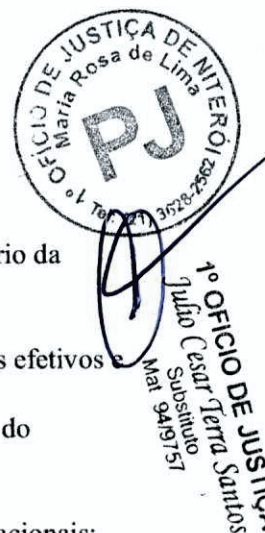
Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

- 
- a) **Apreciar e examinar** o orçamento para o exercício;
 - b) **Aprovar as contas**, Balanço Geral da FEMERJ relativo ao exercício findo, relatório da Diretoria elaborado pelo Diretor Geral e Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) **Eleger**, quando for o caso, o Presidente, Vice Presidente, assim como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, todos com mandato idêntico ao do Presidente;
 - d) **Interpretar** este Estatuto em última instância;
 - e) **Decidir** sobre a filiação e desfiliação da FEMERJ de organismo nacionais e internacionais;
 - f) **Resolver** sobre a extinção da FEMERJ e o destino de seu patrimônio;
 - g) **Aprovar** o Regulamento Geral da FEMERJ;
 - h) **Autorizar** o Diretor Geral da FEMERJ, em conjunto ou não com outro Diretor a ser designado, a alienar ou alugar bens imóveis ou móveis e a constituir onus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - i) **Resolver sobre a filiação** e desfiliação de entidades;
 - j) **Alterar**, no todo ou em parte, este Estatuto;
 - k) **Aprovar** os indicados pela presidência para comporem a diretoria;
 - l) **Deliberar** sobre a destituição do Presidente, Vice Presidente, Diretor Geral, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva;

PARÁGRAFO 1º- Para serem consideradas válidas as deliberações sobre o contido nas letras (a) até (d), será necessária a aprovação de no mínimo metade mais uma das entidades filiadas com direito a voto presentes, sendo que as deliberações sobre o contido nas letras (e) até (l) dependerão da aprovação da aprovação de, no mínimo, 2/3 das entidades filiadas com direito a voto, sendo que o quorum mínimo para a 1ª chamada será de 50 + 1 e de 1/3 dos associados, na 2ª chamada.

PARÁGRAFO 2º- Os que fõrem eleitos pela Assembléia Geral serão investidos no cargo, mediante à assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, até 15 (quinze) dias após a eleição, sob pena de ser cancelada a sua eleição.

PARÁGRAFO 3º- Uma Assembléia Geral só pode ser convocada pelo Presidente da FEMERJ, pelo Diretor Geral, por 1/5 das entidades com direito a voto ou pelo Conselho Fiscal, sendo, nesta última hipótese específica para assuntos relativos à sua competência.



Seção III
Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 11 - O Tribunal de Justiça Desportiva, órgão julgante autônomo e independente dos demais poderes da FEMERJ, é constituído por nove membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei 961 5/98, com a redação alterada pela Lei n 9981/2000 assim representado:

I- Dois de livre indicação pela Presidência da FEMERJ;

II- Dois indicados pelas entidades de prática desportiva;

III - Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV- Um representante dos diretores de prova, por estes indicado;

V- Dois representantes dos pilotos;

PARÁGRAFO 1º. O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma renovação.

PARÁGRAFO 2º - Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

PARÁGRAFO 3º. O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno dentro das normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 4º Em caso de vacância o preenchimento se dará da mesma forma preconizada pelo caput.

Art. 12- Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva da FEMERJ funcionará uma Comissão Disciplinar, composta de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes, serão indicados.

PARÁGRAFO 1º- A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO 2º- Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. e ou nos Regulamentos das competições.

PARÁGRAFO 3º- O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas provas consecutivas ou quinze dias.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal, com as responsabilidades, atributos e impedimentos da Lei é composto por 03 (três) membros efetivos e iguais número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral de Representantes, competindo ao mesmo:

- a)** **Examinar**, sempre que necessário os livros, documentos e balanceies;
- b)** **Apresentar** à Assembléia Geral de Representantes parecer anual sobre movimento econômico financeiro e administrativo do ano anterior;
- c)** **Opinar** sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d)** **Fiscalizar** o cumprimento das deliberações do Poder Público e praticar os atos que este lhe atribuir;



- e) **Denunciar** à Assembléia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- t) **Convocar** a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente relativo a movimentação econômica financeira.

PARÁGRAFO 1º São inelegíveis para o cargo de Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado da Presidente e do Diretor Geral da FEMERJ.

PARÁGRAFO 2º - As responsabilidades do Conselho Fiscal são as previstas sem leis enormes regulamentadoras, devendo os membros efetivos eleitos escolherem o seu Presidente.

Seção V Da Presidência e Diretor Geral

Art. 14 - A Presidência da FEMERJ será composta por um Presidente e um Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral de Representantes com mandato igual a 04 (quatro) anos admitindo-se sua reeleição.

PARÁGRAFO 1º - É incompatível o exercício simultâneo de cargo de Presidente na FEMERJ e nas entidades filiadas, respeitadas, ainda as incompatibilidades decorrentes da legislação desportiva.

PARÁGRAFO 2º - É compatível o exercício simultâneo do cargo de Presidente ou Vice Presidente com o cargo de Diretor Geral.

PARÁGRAFO 3º - Ao Presidente da FEMERJ compete a função política, podendo constituir procuradores para a prática de atos delegáveis.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente, vice presidente e Diretor Geral da FEMERJ. Estão aptos a representarem a FEMERJ perante as Assembléias Gerais da CBM.

PARÁGRAFO 5º - Ao Presidente da FEMERJ, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto social, compete:

- a) **Constituir** as delegações desportiva incumbidas de representação da FEMERJ dentro ou fora do Estado;
- b) **Mandar expedir** todos os atos políticos e desportivos de interesses da FEMERJ, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência;
- c) **Credenciar ou nomear** delegados e assistentes especiais, para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- d) **Propor** à Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar a respeito, o auxílio em qualquer das filiadas objetivando manter a ordem desportiva para o cumprimento das leis e regulamentos em vigor ou de atos legalmente expedidos pelos poderes da FEMERJ e da CBM, ou por órgão do Poder Público. Este auxílio se operará no âmbito desportivo.
- e) **Nomear a Diretoria composta de:** Diretor Geral, Diretor financeiro, Diretor de Promoção, Diretor de Motocross., Diretor de Enduro de Reouiarldade e Diretor de Cross Country;

Art. 15 - Ao Diretor Geral compete a função administrativa além das demais atribuições prescritas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 1º - Ao Diretor Geral compete a função executiva com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores para a prática de atos delegáveis.

PARÁGRAFO 2º - Ao Diretor Geral da FEMERJ cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem e aos interesses da FEMERJ, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto Social a controvérsias de interpretação, obrigando-se, entretanto a prestar contas dos atos praticados desta forma à próxima Assembléia Geral Ordinária de Representantes.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9416151

PARÁGRAFO 3º- Ao Diretor Geral da FEMERJ, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto social. compete:

- a) **Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar** as atividades administrativas, econômicas e financeiras
- b) **Superintender** o pessoal remunerado a serviço da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos nos termos do regulamento geral, e observar a Legislação Pública;
- c) **Apresentar à Assembléia Geral**, em cada uma das suas reuniões anuais relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) **Nomear ou dispensar** membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da FEMERJ, designar componentes, para as comissões que instituir, com exceção das questões desportivas;
- e) **Convocar** os órgãos de cooperação;
- f) **Fiscalizar** a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa.
- g) **Abrir créditos** adicionais;
- h) **Autenticar** os livros da FEMERJ
- i) **Contratar** os funcionários e prestadores de serviços necessários;
- j) **Assinar títulos**, cheques, recibo; ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- k) **Celebrar acordos**, contratos, convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecendo o disposto no Estatuto;
- l) **Fazer publicar** os atos originários dos poderes internos;
- m) **Pôr em execução** os atos decisórios dos poderes internos e efetivar penalidades decretados pelos órgãos competentes;
- n) **Guardar e reservar** os bens imóveis da FEMERJ, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;
- o) **Sujeitar** a depósito em instituição de crédito do País os valores da FEMERJ, em espécie ou títulos;
- p) **Presidir** a reunião de Diretoria;
- q) **Mandar expedir** todos os atos de interesses da FEMERJ, financeiros e administrativos e outro qualquer mandamento a cargo do Diretor Geral;
- r) **Aplicar**, as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FEMERJ quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou no Regulamento da entidade, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;
- s) **Homologar** os atos dos órgãos internos da FEMERJ quando couber;
- t) **Mandar expedir** instruções e avisos às filiadas, desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, o texto deste Estatuto ou com os atos originários de outro poder interno;
- u) **Centralizar** o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da FEMERJ pronunciar-se por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções, delegando procuração à advogado para defender os interesses da Federação, se necessário for, e contratando seus honorários;

Art. 16 - O Vice-Presidente da FEMERJ é o substituto eventual do Presidente, nos casos de vacância ou impedimento.

PARÁGRAFO 1º- O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FEMERJ, poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções políticas e ou executivas do Presidente e ou Diretor Geral, em caráter transitório, quando por estes delegadas em termos



Art. 20 - O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos económicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento de balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio afianças e o orçamento e proverá os serviços inerentes a administração financeira da entidade.

Art. 21 - O Diretor Técnico, quando houver, incumbir-se-á das questões técnicas e desportivas em conformidade com os organismo; nacionais e internacionais.

Art. 22 - Quando indicados, o Presidente da FEMERJ fixará por escrito, os poderes e competências do Diretor de Promoção e demais diretores nomeados.

CAPÍTULO III

Dos Orgãos Técnicos e de Cooperação

Art. 23 - Os Orgãos Técnicos e de Cooperação objeto das letras "b" à "k" do Art. 17 serão integrados por 03 (três) membros, sendo um Presidente, nomeados pelo Presidente sa FEMERJ.

Seção I

Da Comissão Desportiva

Art. 24 - Compete à Comissão Desportiva:

- a) **Emitir** parecer sobre as questões de ordem desportiva em conjunto com Especializada própria;
- b) **Superintender** os trabalhos necessários para a organização do campeonato e competições promovidas pela FEMERJ;
- c) **Organizar** o Calendário Motociclístico Estadual, com parecer da Comomissão Técnica e da Comissão Especializada;
- d) **Elaborar** com a Comissão Técnica e com Comissões Especializadas, os regulamentos dos campeonatos e competições submetendo-os a apreciação da Diretoria;
- e) **Organizar** as representações desportivas oficiais requisitando das filiadas os elementos que julgar necessário;
- f) **Organizar** as estatísticas das competições promovidas no Estado;
- g) **Elaborar relatórios** de todas as competições encaminhando-os com sugestões que julgar digna de menção, as respectivas Comissões Especializadas;
- h) **Providenciar** a expedição das necessárias cédulas desportivas motociclísticas aos pilotos e aos concorrentes;
- i) **Manter** perfeito registro de todos os pilotos e concorrentes desportistas do Estado e o controle de suas cédulas desportivas motociclísticas.

Seção II

A Comissão Técnica

Art. 25 - Compete à Comissão Técnica:

- a) **Emitir** parecer sobre todas as questões de ordem técnica que lhe forem apresentadas;
- b) **Selecionar e indicar**, mediante lista do Presidente da FEMER, o pessoal, em condições de ser apresentado a CBM para expedição de credenciais necessarias ao exercício, das funções no âmbito nacional;
- c) **Selecionar** e manter atualizado número suficiente de desportistas para integrar o quadro de árbitros estadual;
- d) **Selecionar** e preparar os assessores de corrida, a saber: cronometrista. fiscais, sinaleiros, técnicos e administrativos;
- e) **Deliberar** sobre a interpretação de leis, regulamentos e instruções quando consulta dapelos poderes da FEMERJ;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419157

expressos.

PARÁGRAFO 2 - No caso de vacância da presidência da FEMERJ na vigência do último ano do Mandato eletivo, o Vice-Presidente completará o período. Se antes desse prazo, deverá ser convocada nova eleição.

Art. 17 - São órgãos auxiliares da Presidência, no que toca ao aspect técnico:

- a) Diretoria
- b) Comissão Desportiva
- c) Comissão Técnica
- d) Comissão de Motocross
- e) Comissão de Velocidade
- f) Comissão de Enduro de Regularidade
- g) Comissão de Enduro de Velocidade
- h) Comissão de Enduro Padrão "F.I.M." e Rallye
- i) Comissão de Velocross
- j) Comissão de SuperMoto
- k) Comissão de Quadriciclos



PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da presidência, uma comissão poderá incluir bem como outras comissões que poderão ser criadas.

Seção VI **Da Diretoria**

Art. 18 - A Reunião de Diretoria é composta pelo Diretor Geral e no mínimo 02 (dois) Diretores nomeados pelo Presidente da Femerj e a ela compete:

- a) **Apreciar** a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior para homologação pelo Conselho Fiscal;
- b) **Manifestar-se** sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c) **Colaborar** com a Presidência e demais poderes e Órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da FEMERJ;
- d) **Aprovar** regimento de custas e taxas;
- e) **Aprovar**, antes de submetido ao Presidente, o Estatuto de pretendentes à filiação e suas reformas, cabendo à quele a última palavra;
- f) **Aprovar** todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da FEMERJ, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g) **Definir** o valor das taxas desportivas estaduais;
- h) **Cancelar** a filiação dos clubes com a aprovação de Presidente da FEMERJ em processo de homologação, caso considere isto necessário.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria reunir-se-á quando for necessário, por convocação do Diretor Geral da Femerj, sob sua direção, com o comparecimento no mínimo, de dois membros e deliberará por maioria simples dos presentes a reunião.

PARÁGRAFO 2º- Qualquer membro de Diretoria só poderá ser dispensado por: decisão da Assembléia Geral.

Art. 19- Compete ao Diretor Geral dirigir os trabalhos da diretoria, com as atribuições inerentes ao cargo, lavrando as Atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria; manter protocolo dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da FEMERJ;

- f) **Examinar e elaborar**, com a Comissão Desportiva e com as Comissões Especializadas os reaulamentos dos campeonatos realizados no Estado;
- g) **Manter registro** atualizado de todos os agentes oficiais de competição;
- h) **Manter registro** e controle de todos os veículos de competição..fiscalizando o procedente ao seu licenciamento nos termos do código de motociclismo da CBM;
- i) **Cooperar** na organização de todas as manifestações molociciísticas realizadas no Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso algum poderá a Comissão Técnica deixar de se pronunciar sobre mérito das questões técnicas ela submetidas a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões deste Estauto, das normas ou regulamentos da FEMERJ, devendo por interpretação consulta ou outros meios, atender e relatar a matéria,

Seção II

Das Comissões de Motocross, Velocidade, Enduro de Regularidade, Enduro De Velocidade, Enduro Padrão "F.I.M.", Rallye, Velocross, Supermoto e Quadriciclos doravante denominadas Comissões

- Art. 26** - Cabe às Comissões supervisionar a prática desportiva e homologar as condições apresentadas pelas entidades filiadas para a realização de provas extras e das provas dos campeonatos, de acordo com as normas baixadas pelas Comissões Técnica e desportiva da FEMERJ e pela Confederação Brasileira de Motociclismo.
- Art. 27** - As Comissões serão sempre presididas pelo Diretor da molodalidade, cabendo a este o voto de desempate.
- Art. 28** – Os membros que comporão as Comissões serão escolhidos pelo Presidente da FEMERJ.

TÍTULO III DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I Do Exercício Financeiro

- Art. 29** - O ano social terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço geral, demonstrativo dos resultados do período e proposta de orçamento para o ano subsequente.

PARÁGRAFO 1º - O orçamento será uno, incluirá todas as receitas e despesas sujeitas as rubricas e dotações específicas conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO 2º - A receita compreende:

- a) **As taxas de filiação** e permanência ou de transferência de motociclista, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) **Rendas** resultantes da aplicação dos bens patrimônios;
- c) **O produto** de multas e indenizações;
- d) **A Taxa** de 15% das inscrições das provas, venda de camisas, venda de produtos e tudo mais que for acrescido ao valor da inscrição;
- e) **As Taxas Desportivas Estaduais**, que compreendem a taxa de filiação e anuidade das entidades, e taxa de alvará de prova;
- f) **As subvenções** e os auxílios, que são:
 - 1. As doações ou legados convertidos em dinheiro;
 - 2. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
 - 3. Produtos de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças registros, autorizações, inscrições, reconhecimento, homologações e certidões,
 - 4. Rendas eventuais;



5. Recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas no Calendário Anual.

PARÁGRAFO 3º - A despesa compreende:

- a) **O custeio** das atividades desportivas, de encargos diversos e da administração da FEMERJ.
- b) **As obrigações** de pagamento que se tornam exigíveis em consequência de atos judiciais, convênio, contratos e operações de crédito;
- c) **Encargos pecuniários** não previstos no orçamento custeados do Conselho Fiscal;
- d) **Encargos** decorrentes de prêmios destinados à manifestações desportivas realizadas de acordo com o Calendário Anual.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 30 - O patrimônio compreende:

- a) Os bens imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os bens e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 31 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da Legislação Pública.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

TÍTULO IV

DA PRÁTICA DESPORTIVA

CAPÍTULO I

Das Manifestações

Art. 32 - São consideradas e definidas como técnicas desportivas motociclísticas todas as manifestações que tenham por fim o estímulo, a criação e construção de modelos de motocicletas, pesquisas e aprimoramento das viaturas existentes, exposição, demonstração de suas qualidades e todas as promoções que possam expressar como fatores de classificação de um concorrente, as condições de sua viatura seu desempenho, a velocidade, eficiência, regularidade, economia. Duração formato potência rendimento e capacidade.

Art. 33 - A participação em competições realizadas no território nacional sob supervisão da CBM ou das Federações filiadas a CBM é exclusiva das equipes e desportistas inscritos pelas entidades filiadas a FEMERJ e as outras Federações filiadas a CBM, salvo de competições internacionais.

PARÁGRAFO 1º - Caberá unicamente a FEMERJ a organização promoção, comercialização e direção dos campeonatos estaduais, torneios estaduais ou intermunicipais;



PARÁGRAFO 2º - As manifestações desportivas, estaduais e intermunicipais, só poderão ser realizadas por integrantes do quadro próprio de oficiais e agentes de competição da FEMERJ

PARÁGRAFO 3º - As entidades e os pilotos filiados à FEMERJ só poderão participar de provas autorizadas pela FEMERJ ou pelas demais Federações Filiadas a CBM, sob pena de suspensão e até de desfiliação definitiva.

Art. 34 - São modalidades desportivas motociclísticas básicas da alçada da FEMERJ, de acordo com os fins estabelecidos neste Estatuto:

- a) Corrida
- b) Motocross
- c) Rallye
- d) Supercross
- e) Enduro
- f) Trial
- g) Trail
- h) Supermoto
- i) Velocross
- j) Enduro de Regularidade
- k) Cross country
- l) Freestyle Motocross
- m) ATV
- n) UTV

PARÁGRAFO 1º - A FEMERJ poderá promover campeonatos anuais de cada modalidade, destinados à profissionais e a amadores e que consagram campeão de cada categoria.

PARÁGRAFO 2º - A FEMERJ poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística que atenda as conveniências brasileiras. Lixando sua prática e disciplina, desde que prévia e devidamente autorizada pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

PARÁGRAFO 3º - A FEMERJ acarretará a regulamentação da Confederação Brasileira de Motociclismo para a prática do motociclismo profissional coibindo qualquer desvirtuamento da prática amadorista e adotado as penalidades que deverão ser aplicadas aos responsáveis, de conformidade com os princípios que serão respeitados pelas associações filiadas.

PARÁGRAFO 4º - São passíveis das sanções do Art. 42 deste Estatuto as entidades que deixarem de enviar a FEMERJ, os relatórios técnicos desportivos, administrativo e financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contando da data do encerramento da manifestação.

Art. 35 - Da arrecadação total proveniente de bilheteria, venda de ingressos de qualquer ordem, licença de estacionamento e valores computados por cessão de entrada graciosa e senhas sociais, nas praças desportivas motociclísticas em funcionamento no território estadual, será retirado, obrigatoriamente, para FEMERJ, o percentual de 10%.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Taxas Desportivas Estaduais integram a receita da FEMER.

Art. 36 - De conformidade com a regulamentação nacional, os pilotos se distribuem em duas categorias: amadores e profissionais.

PARÁGRAFO 1º - São amadores os que praticam o desporto sem vantagens pecuniárias.

PARÁGRAFO 2º São profissionais os que praticam o desporto como profissão contratados ou não, recebendo prêmios com pensações pecuniárias ou qualquer outra vantagem de ordem material.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a cross-like shape at the end.

PARÁGRAFO 3º - As categorias serão subdivididas em classes que serão determinadas nos códigos e regulamentos.

Art. 37 – Em provas mistas, poderão concorrer as duas categorias de pilotos.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer prêmio pecuniário, que couber a piloto amador, reverterá para a entidade ou federação que representar.

PARÁGRAFO 2º - O desvirtuamento da prática amadorista será passível de sanções impostas a piloto ou a entidades que deixarem de tomar as providências cabíveis, previstas no Regulamento.

PARÁGRAFO 3º - O registro, inscrição, transferência, renovação, licenciamento dos pilotos dos serão regulados nos códigos e regulamentos respectivos.

TÍTULO V DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I Dos Deveres das Entidades

Art. 38 - As Entidades já filiadas têm as seguintes obrigações:

- a) **Reconhecer a Confederação** a qual a FEMERJ esteja filiada como entidade máxima de direção nacional do desporto;
- b) **Reconhecer a Federação** como única dirigente dos desportos motociclisticos do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o **Art. I** deste Estatuto, cumprir suas normas e resoluções;
- c) **Respeitar e cumprir** as leis que regem os desportos, assim como instruções da Confederação Brasileira de Motociclismo e da Federação;
- d) **Comunicar**, dentro de 10 (dez) dias, alterações apresentadas nos quadros diretores, mudança de sede, eliminação de associados, quando motivada por infração dos dispositivos concernentes a Federação ou leis desportivas;
- e) **Promover ou participar** de uma competição, no mínimo, anualmente, além das programadas no Campeonato Oficial;
- f) **Não disputar** competições por entidades não federadas;
- g) **Pedir permissão** à Federação para a realização ou participação em qualquer competição não inscrita no Campeonato Estadual;
- h) **Submeter**, obrigatoriamente, qualquer questão desportiva ou disciplinar surgida entre os associados à deliberação da Federação;
- i) **Proceder** ao registro de todos os seus pilotos, agentes e veículos de competição, na Federação;
- j) **Participar** dos torneios, campeonatos e demais competições promovidas pela Federação e Confederação Brasileira de Motociclismo, desde que a entidade disponha, nos termos de seus registros, de pilotos e veículos enquadrados nas referidas manifestações;
- k) **Solicitar**, dentro do prazo devida, as datas para manifestações desportivas;
- l) **Efetuar**, dentro do prazo devido, as contribuições estabelecidas pela assembléia de Representantes, pela Diretoria, assim como outros órcãos superiores;
- m) **Submeter** todas as alterações introduzidas em seu Estatuto à apreciação da Federação, sob pena de não produzirem efeito algum;
- n) **Enviar** à Federação o relatório sumário dos atos de administração que praticarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer falta de cumprimento das obrigações sujeitas a entidade às penas previstas nos Estatutos da FEMERJ.



CAPÍTULO II

Dos Direito das Entidades

Art. 39 - A Entidade homologada, quando em pleno gozo de seus direitos, usufruirá as seguintes vantagens:

- a) **Fazer-se representar** na assembléia Geral de Representantes pelo seu Presidente ou Delegado devidamente credenciado, e indicar nomes dos sócios para preencherem os diversos cargos dos órgãos da Federação;
- b) **Solicitar** a sua desfiliação, interpor recursos legais para os poderes superiores e solicitar amparo da Federação junto a Confederação de Motociclismo e aos Poderes Públicos para o seu desenvolvimento;
- c) **Participar** das competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela FEMERJ;
- d) **Gozar** das regalias estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo em convênios privados e governamentais;
- e) Promover, organizar e participar das provas previstas para os campeonatos regionais, estaduais e interestaduais, desde que previamente autorizada pela FEMERJ.

PARÁGRAFO 1º - Cada Entidade filiada manterá delegado junto a FEMERJ com poderes de mandatário, cujos atos obrigarão a filiada desde que assim expressamente conste do respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO 2º - A organização, promoção e patrocínio, no Estado das provas válidas para os campeonatos estaduais e brasileiros serão de responsabilidade da FEMERJ a qual poderá, todavia, através de seu Presidente, delegar tal competência a uma ou mais das entidades filiadas.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 40 - São mandamentos, todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismo público ou privado a que a entidade deva obediência.

Art. 41 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 42 - As infrações as leis, aos regulamentos ou mandamentos em vigor, pelas Entidades e Pilotos, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Desclassificação;
- e) Desqualificação;
- f) Cancelamento;
- g) Destituição;
- h) Eliminação;
- i) Desligamento temporário ou definitivo;
- j) Intervenção e
- k) Desfiliação.

PARÁGRAFO 1º - As três últimas penalidades neste artigo somente serão aplicadas às pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO 2º - O Regulamento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos do Poder Público, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

Art. 43 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedidas pela FEMERJ, terão acesso a todas as praças desportivas motociclísticas no Estado.



